



**EDITAL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA**  
**DISPENSA Nº DV00049/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE À DISPENSA Nº DV00049/2026**

**AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA E ANEXOS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA/PB, por intermédio do Setor de Contratação, torna pública a obtenção de propostas adicionais para a contratação direta descrita neste instrumento, com fundamento no art. 75, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e nas demais normas aplicáveis. O julgamento observará o **MENOR PREÇO GLOBAL**, decorrente de um único item cotado pelo valor mensal para 12 meses, nos termos seguintes.

| INFORMAÇÃO                          | CONDIÇÃO                                                                                                                                                                                                                 |
|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Objeto                              | Contratação de empresa para fornecimento contínuo de água potável à Comunidade Rural do Riacho do Exu, Uiraúna/PB, por meio da rede de distribuição existente, em conformidade com as normas de potabilidade aplicáveis. |
| Publicação do aviso                 | Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP, edição de 22 de setembro de 2026, nº 4213. Aviso assinado em 21 de setembro de 2026.                                                                         |
| Data e horário finais das propostas | 25 de setembro de 2026, até as 17h, horário de Brasília.                                                                                                                                                                 |
| Envio eletrônico                    | cpl@uirauna.pb.gov.br                                                                                                                                                                                                    |
| Entrega presencial                  | Setor de Contratação, Rua Silvestre Claudino, s/n, Centro Administrativo Municipal, Centro, Uiraúna/PB, nos dias úteis, das 7h às 11h e das 13h às 17h.                                                                  |
| Critério                            | Menor preço global para 12 meses; referência de 20 m³ por mês e pagamento pelo volume efetivamente medido.                                                                                                               |
| Acesso ao instrumento               | <a href="https://www.uirauna.pb.gov.br/dispensaeinexigibilidade.php">https://www.uirauna.pb.gov.br/dispensaeinexigibilidade.php</a> e <a href="https://www.gov.br/pncp/pt-br">https://www.gov.br/pncp/pt-br</a> .        |

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para fornecimento contínuo de água potável à Comunidade Rural do Riacho do Exu, Uiraúna/PB, por meio da rede de distribuição existente, em conformidade com as normas de potabilidade aplicáveis.

1.2. A contratação compreende 1 (um) item, com unidade MÊS e quantidade de 12 meses, estimando-se 20 m³ mensais e 240 m³ durante a vigência. O valor mensal de referência corresponde a 20 m³, sem consumo mínimo garantido. O pagamento será proporcional ao volume efetivamente fornecido e aceito, conforme fórmula dos itens 7.1 e 5.4 do Anexo I.



1.3. A tubulação de distribuição já está instalada na comunidade. A contratada deverá fornecer água pela rede existente para abastecer as residências a ela conectadas, com verificação do atendimento nas ligações domiciliares. Não integram o objeto obras civis nem a instalação, ampliação, reparo ou manutenção da rede municipal, ressalvados os danos comprovadamente causados pela contratada.

1.4. A água deverá atender aos padrões de potabilidade para consumo humano previstos no Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017, com suas alterações, inclusive a Portaria GM/MS nº 888/2021, e demais regras sanitárias pertinentes.

## **2. DOS ANEXOS E DO FUNDAMENTO**

2.1. Integram este instrumento: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Modelo de Proposta; Anexo III – Declaração Conjunta; Anexo IV – Declaração de Enquadramento ME/EPP; Anexo V – Minuta de Contrato.

2.2. A contratação direta é fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, condicionada à verificação do limite aplicável em 2026, da estimativa de preços e da soma das despesas da mesma natureza nos termos do § 1º do referido artigo. O procedimento observará a instrução do art. 72 da mesma Lei.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO**

3.1. A participação fica restrita a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas admitidas pela legislação, que exerçam atividade compatível com o objeto e comprovem capacidade jurídica e técnica para o fornecimento no ponto indicado, observadas as condições da LC nº 123/2006 e as justificativas constantes dos autos.

3.2. São admitidas as formas societárias e cooperativas que possam legalmente prestar o objeto e usufruir do tratamento favorecido aplicável, sem exigência de propriedade da fonte ou da rede quando a regularidade de sua utilização puder ser comprovada por outro título jurídico idôneo.

3.3. Não poderá participar interessado impedido de contratar com a Administração pela sanção aplicável, enquadrado nas vedações dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021 ou em situação de conflito de interesses legalmente prevista.

## **4. DAS PROPOSTAS E DO PRAZO**

4.1. As propostas serão recebidas até 25/09/2026, às 17h, pelo e-mail [cpl@uirauna.pb.gov.br](mailto:cpl@uirauna.pb.gov.br) ou mediante protocolo no endereço indicado no quadro inicial. O horário considerado para e-mails é o de recebimento na caixa institucional e, para entrega física, o do protocolo administrativo.

4.2. A proposta deverá indicar razão social, CNPJ, endereço, contatos, identificação do representante, preço mensal ofertado para o fornecimento de referência de 20 m³, preço global para 12 meses e validade mínima de 60 dias. Devem estar incluídos todos os custos de captação, tratamento quando



aplicável, controle de qualidade e fornecimento pela rede já instalada às residências conectadas, encargos, tributos e demais despesas necessárias.

4.3. O preço global será calculado pela multiplicação do preço mensal ofertado por 12. Para medição e pagamento, o preço equivalente por m<sup>3</sup> será o preço mensal ofertado dividido por 20, mantidas as casas decimais necessárias no cálculo e arredondado apenas o valor final de cada parcela a centavos. Na divergência aritmética, prevalecerá o preço mensal ofertado. A estimativa de referência é de R\$ 3.100,00 por mês e R\$ 37.200,00 para 12 meses.

4.4. A documentação de habilitação exigida neste edital deverá acompanhar a proposta até o prazo final indicado no aviso. A Administração examinará prioritariamente a documentação da proponente melhor classificada e poderá diligenciar para sanar falhas formais e comprovar condições preexistentes, preservada a igualdade entre participantes.

4.5. Antes do encerramento do prazo, o proponente poderá substituir sua proposta por outra integralmente identificada; será considerada a última tempestivamente recebida. Propostas posteriores ao prazo não serão admitidas.

## **5. DO JULGAMENTO, DA NEGOCIAÇÃO E DA HABILITAÇÃO**

5.1. Encerrado o prazo, serão ordenadas as propostas válidas em ordem crescente de preço global. A classificação considerará a conformidade com a especificação, a viabilidade do fornecimento e o preço estimado aprovado. A escolha será motivada em ata ou decisão do procedimento.

5.2. A Administração poderá negociar melhores condições com a primeira classificada, registrando a negociação. Preço aparentemente inexecutável motivará diligência para demonstração da exequibilidade antes da desclassificação.

5.3. Persistindo empate, serão aplicados, quando cabíveis, os critérios legais pertinentes à contratação direta e à LC nº 123/2006, com registro da solução adotada nos autos.

5.4. A habilitação da proponente selecionada compreenderá: ato constitutivo, estatuto, registro ou CCMEI pertinente; prova de inscrição no CNPJ; regularidade fiscal federal, estadual e municipal aplicável; FGTS; certidão trabalhista; certidão de falência ou documento equivalente, quando cabível; e declarações dos Anexos III e IV.

5.5. Para a qualificação técnica, serão apresentados: ao menos um atestado de fornecimento de água potável ou objeto compatível, sem exigência de quantitativo desproporcional; documentos que comprovem a regularidade da fonte ou sistema de abastecimento, da captação e do uso do recurso hídrico, inclusive licenciamento e outorga ou documento de dispensa, quando exigíveis; e demonstração de acesso legítimo ao ponto de alimentação da rede e à infraestrutura indispensável ao abastecimento das casas conectadas.

5.6. Os laudos de qualidade físico-química e microbiológica exigidos no Termo de Referência deverão integrar a documentação de habilitação, corresponder à fonte ou ao sistema efetivamente ofertado e ser atualizados durante a execução nas periodicidades aplicáveis ao sistema de abastecimento e ao plano de



amostragem. A Administração poderá diligenciar sobre autenticidade, vigência e correspondência à fonte efetiva.

5.7. A existência de restrição fiscal ou trabalhista em documentação de ME/EPP observará o prazo de regularização e as condições dos arts. 42 e 43 da LC nº 123/2006. Consultas a cadastros de sanções serão feitas pela Administração, sem transferir ao interessado obrigação de apresentar consulta emitida pelo TCU.

5.8. Documentos emitidos pela internet poderão ser verificados diretamente nos sítios oficiais. A inabilitação será motivada, oportunizada a manifestação quando necessária, prosseguindo-se com a proposta subsequente.

## **6. DO PRAZO, DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. O contrato terá vigência inicial de 12 meses, contados da assinatura, com início do fornecimento após ordem escrita de início. Eventual prorrogação dependerá de justificativa, vantajosidade, disponibilidade orçamentária e formalização tempestiva, na forma da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A execução será acompanhada por gestor e fiscal designados formalmente. O volume introduzido na rede será medido pelo hidrômetro já instalado, mediante leituras inicial e final documentadas. O fiscal também verificará o abastecimento das casas ligadas à rede e registrará falhas e suas causas. Havendo defeito do medidor, será adotado método substitutivo objetivo, justificado e autorizado antes do faturamento.

6.3. O descumprimento dos parâmetros de potabilidade, a falta de documentos sanitários ou interrupção injustificada serão comunicados imediatamente ao gestor e às autoridades competentes, com adoção das medidas necessárias à proteção dos moradores.

## **7. DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

7.1. A parcela mensal corresponderá ao volume efetivamente fornecido e aceito, em m<sup>3</sup>, multiplicado pelo preço equivalente por m<sup>3</sup> (preço mensal contratado dividido por 20), observado o limite do saldo anual e, em regra, o referencial mensal de 20 m<sup>3</sup>. O pagamento ocorrerá após medição, atesto, apresentação da nota fiscal e regular instrução da despesa, em até 30 dias, observada a ordem cronológica legal.

7.2. Os preços permanecerão fixos durante um ano contado da data-base da pesquisa de preços aprovada e juntada ao processo administrativo. Se cabível reajuste após esse período, será aplicado o IPCA à parcela remanescente, mediante apostilamento, observada a legislação. A revisão por desequilíbrio econômico-financeiro seguirá prova e procedimento próprios.

7.3. Não haverá pagamento antecipado nem pagamento automático da parcela mensal integral sem medição. A estimativa de 240 m<sup>3</sup> não obriga a aquisição integral. Volume superior a 20 m<sup>3</sup> em determinado mês dependerá de autorização prévia, dentro do saldo contratual e sem alteração do preço equivalente por m<sup>3</sup>, observado o limite estimado global.



## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. 20.700 – Secretaria Municipal de Infraestrutura; 17.512.1006.2018 – Manutenção dos Serviços de Abastecimento de Água; 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; fonte 1.500.1000; ficha 000258.

8.2. As despesas do exercício seguinte dependerão da indicação da dotação correspondente e das demais condições legais, sem prejuízo da vigência contratual regularmente pactuada.

## **9. DAS INFRAÇÕES, DAS SANÇÕES E DA EXTINÇÃO**

9.1. As infrações dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 poderão ensejar advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade do caso, mediante processo que assegure contraditório e ampla defesa.

9.2. As multas moratórias e compensatórias, hipóteses de incidência e limites são os definidos na minuta contratual, vedada dupla cobrança pelo mesmo fato. A aplicação da sanção observará os critérios do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A extinção do contrato obedecerá aos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, com motivação e apuração das obrigações já cumpridas.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos ao e-mail [cpl@uirauna.pb.gov.br](mailto:cpl@uirauna.pb.gov.br), com referência à DV00049/2026. Respostas e atos do procedimento serão divulgados pelos canais oficiais indicados no aviso.

10.2. O aviso de contratação direta, a autorização, o contrato e seus extratos serão divulgados conforme as regras legais aplicáveis no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município. A publicidade no Diário Oficial dos Municípios – FAMUP observará as exigências do procedimento e os registros constantes dos autos.

10.3. É assegurada a realização de diligência para esclarecimentos e saneamento legalmente admissível. Divergências entre edital e anexos serão resolvidas pela interpretação que preserve a definição do objeto e a igualdade de condições; se material, serão corrigidas com divulgação adequada.

10.4. O procedimento poderá ser revogado por motivo de interesse público superveniente ou anulado por ilegalidade, mediante decisão motivada, sem afastar os direitos legalmente assegurados.

10.5. Retificação que afete a formulação de propostas será divulgada pelos mesmos meios do aviso e acompanhada de prazo adequado para apresentação de novas propostas, observadas as regras da contratação direta.

**Uiraúna/PB, data da assinatura.**

---

**RIKELMY BARBOSA SILVA**

Agente de Contratação



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA**  
**DISPENSA Nº DV00049/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE À DISPENSA Nº DV00049/2026**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E DA NECESSIDADE**

1.1. Contratação de empresa para fornecimento contínuo de água potável à Comunidade Rural do Riacho do Exu, Uiraúna/PB, por meio da rede de distribuição existente, em conformidade com as normas de potabilidade aplicáveis.

1.2. A contratação busca assegurar o abastecimento regular de água para consumo humano na Comunidade Rural do Riacho do Exu, por meio da rede existente, nos limites da demanda estimada e com controle objetivo de volume e qualidade. A justificativa detalhada e a estimativa da demanda constam dos documentos da fase preparatória.

1.3. A execução abrange a produção ou captação regular da água, seu tratamento quando exigível, o controle de qualidade e o fornecimento contínuo pela tubulação já instalada, de modo a abastecer as residências conectadas na Comunidade Rural do Riacho do Exu. Não estão previstas obras, novas ligações domiciliares, expansão, instalação, reparo ou manutenção da rede municipal, ressalvados os danos comprovadamente causados pela contratada.

**2. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | UNID. | QUANT. |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|
| 1    | Fornecimento contínuo mensal de água potável para consumo humano, proveniente de fonte ou sistema regularizado, pela tubulação já instalada, com abastecimento das casas conectadas à rede na Comunidade Rural do Riacho do Exu. Referência de 20 m³ por mês, com controle de potabilidade, verificação do atendimento domiciliar e medição do volume fornecido. | MÊS   | 12     |

2.1. Demanda estimada informada pela Administração: 20 m³ por mês, durante 12 meses, totalizando 240 m³. A unidade MÊS serve à apresentação das propostas; a liquidação mensal considerará apenas o volume efetivamente fornecido, medido e aceito. Volume superior ao referencial mensal exige autorização prévia e disponibilidade de saldo contratual. A memória da demanda deverá integrar a fase preparatória.

2.2. Ponto de entrega e abrangência: a água potável será fornecida pela tubulação já instalada na Comunidade Rural do Riacho do Exu, Uiraúna/PB, e deverá chegar encanada às residências conectadas à rede. O volume será apurado pelo hidrômetro já instalado que mede a água introduzida na rede. Antes da ordem de início, a Administração registrará em vistoria a identificação, a localização e a leitura inicial desse hidrômetro, as ligações domiciliares atendidas e os pontos de conferência da chegada da água às casas.

2.3. A contratada deverá demonstrar capacidade e acesso regular para introduzir água potável na rede existente e manter o abastecimento das casas a ela conectadas. A fiscalização verificará o funcionamento do fornecimento em pontos residenciais, sem exigir obras ou novas ligações não previstas no objeto.

2.4. Os interessados poderão solicitar ao Setor de Contratação acesso à infraestrutura existente, em condições isonômicas, para conhecer o ponto de alimentação, o hidrômetro e as ligações atendidas. A vistoria é facultativa e não constitui requisito de habilitação.

### **3. REQUISITOS DE POTABILIDADE E REGULARIDADE**

3.1. A água deverá satisfazer, durante toda a vigência, o padrão de potabilidade para consumo humano do Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017, com as alterações em vigor, inclusive as Portarias GM/MS nº 888/2021 e nº 2.472/2021.

3.2. A contratada manterá documentação atual de regularidade da fonte, captação, tratamento e fornecimento, inclusive licença, outorga ou comprovante de dispensa quando exigíveis pelas autoridades competentes, bem como plano de amostragem/controle pertinente ao tipo de sistema.

3.3. Deverá disponibilizar ao fiscal os resultados físico-químicos e microbiológicos da fonte e dos pontos de controle exigidos para o sistema, inclusive na rede ou em ligações domiciliares quando aplicável, conforme a frequência sanitária pertinente, além dos registros de controle operacional. Resultado fora do padrão implica comunicação imediata, adoção de medidas corretivas e fornecimento seguro, sem prejuízo das providências sanitárias cabíveis.

3.4. A Administração poderá solicitar contraprova por laboratório apto ou amostragem extraordinária na rede ou em residência atendida se houver suspeita de desconformidade. A causa de falhas de qualidade ou de chegada da água às casas será apurada com registro técnico, distinguindo problemas do fornecimento contratado e da infraestrutura municipal.

### **4. FORMA DE EXECUÇÃO E CONTINUIDADE**

4.1. O fornecimento será contínuo durante a vigência, sujeito às condições operacionais comprovadas, com comunicação imediata ao fiscal de interrupção, redução de vazão ou alteração de qualidade e informação de prazo e medidas de restabelecimento.

4.2. A ordem de início será emitida após a assinatura, o termo de vistoria previsto no item 2.2, o registro da leitura inicial do hidrômetro instalado, a verificação das autorizações de uso e a comprovação da potabilidade. Não se presume entregue volume não registrado ou não atestado.

4.3. Compete à contratada operar seu sistema, custear os insumos e a condução necessários para abastecer, pela rede já instalada, as residências conectadas, e comunicar imediatamente falhas de pressão, vazão ou qualidade. Compete ao Município gerir e manter a rede municipal, quando de sua titularidade, e reparar defeitos nela constatados que não tenham sido causados pela contratada. As

partes registrarão a causa e as providências adotadas quando a água não chegar às casas.

4.4. É vedada a substituição da fonte efetiva sem comunicação prévia, comprovação de sua regularidade, qualidade equivalente e autorização da Administração. A substituição não poderá gerar cobrança adicional.

## **5. MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

5.1. O fiscal registrará mensalmente as leituras inicial e final do hidrômetro instalado, com datas, fotografias ou registros equivalentes, volume em m<sup>3</sup> e identificação dos responsáveis. O relatório também indicará a verificação do abastecimento nas ligações domiciliares e as ocorrências, sendo encaminhado ao gestor.

5.2. Falha do hidrômetro, impossibilidade de leitura ou divergência relevante exigirá registro imediato da ocorrência e método substitutivo objetivo, previamente justificado e aprovado pelo gestor, baseado em registros verificáveis. É vedado pagar por estimativa mensal sem comprovação do fornecimento.

5.3. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal após verificar o volume medido, a regularidade aparente e o atendimento das casas conectadas; o recebimento definitivo dependerá do exame da documentação de qualidade, da apuração de falhas e do atesto. Não conformidade imputável à contratada poderá ensejar glosa proporcional e providências corretivas, mediante apuração motivada.

5.4. O valor devido será calculado pela fórmula: volume mensal efetivamente fornecido e atestado em m<sup>3</sup> × (preço mensal contratado ÷ 20 m<sup>3</sup>), observado o limite do valor global contratado. A nota fiscal discriminará o mês de referência, os registros de medição, o volume atestado, o preço mensal contratado, o preço equivalente por m<sup>3</sup> e o valor devido. Pagamento em até 30 dias após a regular liquidação, observadas as condições do contrato e a ordem cronológica de exigibilidade.

## **6. VIGÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E REAJUSTE**

6.1. Vigência inicial de 12 meses, com eventual prorrogação nos termos legais mediante interesse da Administração e avaliação formal da continuidade, vantajosidade e habilitação. A fiscalização será exercida por gestor e fiscal formalmente designados.

6.2. Preço mensal contratado fixo por um ano contado da data-base da pesquisa de preços aprovada e juntada ao processo administrativo. Ultrapassado o interregno legal, poderá incidir reajuste pelo IPCA sobre parcelas futuras, mediante apostilamento. Revisão por evento extraordinário exige requerimento e demonstração dos pressupostos legais.

## **7. CRITÉRIO DE ESCOLHA E HABILITAÇÃO**

7.1. Seleção pela menor proposta global para 12 meses, considerando 20 m<sup>3</sup> mensais, desde que a documentação comprove regularidade, qualidade da água



e capacidade de abastecer, pela rede já instalada, as casas conectadas. A contratação direta depende da pesquisa de preços e dos atos instrutórios do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A relação detalhada de documentos, as declarações e as condições de participação são as do edital. Documentos exigidos serão proporcionais ao objeto, admitida prova equivalente de acesso regular à fonte e ao ponto de alimentação da rede existente.

## **8. OBRIGAÇÕES E RISCOS**

8.1. Cabe à contratada manter o fornecimento de água potável suficiente para percorrer a rede já instalada e abastecer as residências conectadas, apresentar laudos e autorizações atualizados, permitir a fiscalização, comunicar ocorrências imediatamente e responder por falhas que lhe sejam imputáveis, inclusive danos que causar, na extensão legal.

8.2. Cabe ao Município identificar em vistoria o ponto de alimentação, o hidrômetro instalado e as ligações domiciliares atendidas; acompanhar as leituras e verificar o abastecimento das casas; manter a infraestrutura municipal sob sua responsabilidade, pagar as parcelas liquidadas e adotar providências de saúde pública diante de risco sanitário.

8.3. Riscos críticos: impossibilidade de acesso legítimo à rede, fonte sem autorização válida, falha de medição e desconformidade sanitária. A ordem de início depende de evidências documentais e técnicas desses pontos, com registro em checklist pelo gestor e fiscal.

## **9. ESTIMATIVA E DOTAÇÃO**

9.1. Preço estimado informado pela Administração para a unidade MÊS: R\$ 3.100,00. Valor global estimado para 12 meses: R\$ 37.200,00. Equivalência para medição, considerando 20 m³ mensais: R\$ 155,00 por m³. A estimativa exige documentação de suporte da pesquisa de preços e indicação de sua data-base nos autos, conforme os arts. 23 e 72 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. 20.700 – Secretaria Municipal de Infraestrutura; 17.512.1006.2018 – Manutenção dos Serviços de Abastecimento de Água; 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; fonte 1.500.1000; ficha 000258.

---

AURY PAULINO DE ARAÚJO JUNIOR  
SEC. DE INFRAESTRUTURA





**ANEXO II MODELO DE PROPOSTA  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA**

**DISPENSA Nº DV00049/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE À DISPENSA Nº DV00049/2026  
À PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA/PB – SETOR DE CONTRATAÇÃO**

Proponente: [RAZÃO SOCIAL] CNPJ: [NÚMERO] Representante: [NOME E CARGO]

Endereço: [COMPLETO] E-mail: [ENDEREÇO] Telefone: [NÚMERO]

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento contínuo de água potável à Comunidade Rural do Riacho do Exu, Uiraúna/PB, por meio da rede de distribuição existente, em conformidade com as normas de potabilidade aplicáveis.

| ITEM | UNID. | QUANT. EST. | PREÇO MENSAL (R\$) | PREÇO GLOBAL (R\$) |
|------|-------|-------------|--------------------|--------------------|
| 1    | MÊS   | 12          | [OFERTAR]          | [OFERTAR]          |

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ [PREENCHER] ([POR EXTENSO]).**

1. O preço mensal ofertado corresponde à referência de 20 m³ e inclui todos os custos e encargos necessários ao fornecimento regular pela rede já instalada às casas conectadas, inclusive captação, tratamento e análises quando aplicáveis. Para o faturamento proporcional, o preço equivalente por m³ será o preço mensal ofertado dividido por 20, sendo pago somente o volume efetivamente medido e aceito.
2. Declaramos que a fonte e os meios de fornecimento ofertados atendem às exigências técnicas, sanitárias e de regularidade do edital e que disponibilizaremos as comprovações previstas nos prazos da contratação.
3. Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias contados da apresentação. Prazo de fornecimento e vigência: conforme edital e minuta de contrato.
4. A proposta contempla a integralidade dos custos dos direitos trabalhistas assegurados em lei, quando incidentes, e aceitamos as condições do edital e seus anexos.

[LOCAL], [DATA].

Assinatura e identificação do representante legal



**ANEXO III DECLARAÇÃO CONJUNTA  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA**

**DISPENSA Nº DV00049/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE À DISPENSA Nº DV00049/2026**

A empresa [RAZÃO SOCIAL], CNPJ nº [NÚMERO], por seu representante [NOME], para fins da Dispensa DV00049/2026, declara, sob as penas da lei:

1. que conhece e aceita o edital e seus anexos e atende aos requisitos de habilitação e às condições de execução do objeto;
2. que não está impedida de contratar com a Administração e não incide nas vedações dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
3. que cumpre a proibição de trabalho infantil irregular prevista no art. 7º, XXXIII, da Constituição e no art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021;
4. que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis;
5. que sua proposta inclui os custos trabalhistas legalmente assegurados e atende às normas de saúde e segurança pertinentes;
6. que dispõe, ou disporá antes da ordem de início, de título jurídico idôneo para utilização da fonte e acesso ao ponto de alimentação da rede, bem como das licenças, autorizações e laudos exigíveis, sem declaração de propriedade quando esta não for necessária;
7. que as informações e documentos apresentados são verdadeiros e poderá apresentar esclarecimentos ou comprovantes adicionais em diligência legalmente admissível.

[LOCAL], [DATA].

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do representante legal





**ANEXO IV DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA**

**DISPENSA Nº DV00049/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE À DISPENSA Nº DV00049/2026**

A empresa [RAZÃO SOCIAL], CNPJ nº [NÚMERO], declara, para fins da Dispensa DV00049/2026, que se enquadra como [MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE / EQUIPARADA LEGALMENTE], nos termos da LC nº 123/2006 e legislação pertinente, e que não incorre nas hipóteses legais de vedação ao tratamento favorecido.

Declara, ainda, que observará o limite previsto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, para usufruir dos benefícios aplicáveis, e comunicará prontamente alteração de sua condição.

[LOCAL], [DATA].

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do representante legal





**ANEXO V MINUTA DE CONTRATO  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA  
DISPENSA Nº DV00049/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE À DISPENSA Nº DV00049/2026  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [INSERIR]/2026**

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE UIRAÚNA/PB E  
[CONTRATADA] PARA O FORNECIMENTO  
DE ÁGUA POTÁVEL À COMUNIDADE  
RURAL DO RIACHO DO EXU.**

O MUNICÍPIO DE UIRAÚNA/PB, inscrito no CNPJ sob o nº 08.924.078/0001-04, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Maria Sulene Dantas Sarmento, doravante CONTRATANTE, e [RAZÃO SOCIAL], CNPJ nº [NÚMERO], com sede em [ENDEREÇO], representada por [REPRESENTANTE], doravante CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, decorrente da Dispensa DV00049/2026 e do respectivo processo administrativo, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para fornecimento contínuo de água potável à Comunidade Rural do Riacho do Exu, Uiraúna/PB, por meio da rede de distribuição existente, em conformidade com as normas de potabilidade aplicáveis.

1.2. O item contratual possui unidade MÊS e quantidade de 12 meses, com referência de 20 m³ mensais e 240 m³ para todo o período. A água será fornecida pela rede já instalada para abastecer as casas conectadas, com medição objetiva do volume em m³ introduzido na rede e verificação do atendimento residencial. A remuneração observará o volume efetivamente fornecido e aceito, segundo a fórmula do item 5.3. O Termo de Referência e a proposta aceita integram este contrato.

1.3. Excluem-se obras, novas ligações domiciliares, instalação, ampliação, reparo e manutenção da rede municipal, ressalvados os danos comprovadamente causados pela CONTRATADA. A entrega e fiscalização do abastecimento das residências conectadas integram o fornecimento contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO**

2.1. A vigência será de 12 meses contados da assinatura, com início do fornecimento após ordem escrita, vistoria do ponto de alimentação, do hidrômetro instalado e das ligações atendidas, registro da leitura inicial e verificação dos documentos de regularidade. A prorrogação observará as



condições legais, a justificativa de vantajosidade e a formalização antes do término da vigência.

2.2. A água será fornecida continuamente pela tubulação existente até as residências conectadas, com padrões de potabilidade do Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017 e alterações em vigor. Interrupções, redução de vazão ou suspeitas sanitárias serão imediatamente comunicadas ao fiscal, com medidas corretivas e proteção dos consumidores.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DO VALOR**

3.1. Preço mensal contratado para referência de 20 m³: R\$ [PREENCHER CONFORME PROPOSTA VENCEDORA]. Preço equivalente por m³: valor mensal contratado dividido por 20. Valor global máximo estimado para 12 meses: R\$ [PREENCHER CONFORME PROPOSTA VENCEDORA]. A estimativa não assegura consumo mínimo; a parcela mensal será apurada por medição efetiva.

3.2. O preço inclui todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento pela rede existente às casas conectadas, inclusive insumos, tratamento, análises, energia, operação, tributos, encargos e riscos ordinários assumidos.

### **CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO**

4.1. 20.700 – Secretaria Municipal de Infraestrutura; 17.512.1006.2018 – Manutenção dos Serviços de Abastecimento de Água; 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; fonte 1.500.1000; ficha 000258.

4.2. A indicação dos créditos correspondentes aos exercícios subsequentes será feita oportunamente, nos termos legais.

### **CLÁUSULA QUINTA DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATADA e o fiscal registrarão mensalmente as leituras inicial e final do hidrômetro instalado, as datas, o volume em m³, a verificação da chegada da água às casas, os laudos e as ocorrências. Defeito ou divergência de medição será registrado e apurado por método substitutivo objetivo, justificado e aprovado antes do atesto; é vedado faturamento por mera estimativa.

5.2. O recebimento provisório verificará volume, condições aparentes e abastecimento das ligações domiciliares; o definitivo dependerá da conferência do controle de qualidade e da apuração das ressalvas. O fiscal registrará glosas motivadas por falhas imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo de rejeição ou outras medidas em caso de água imprópria.

5.3. A parcela devida corresponderá ao volume mensal em m³ atestado pelo fiscal, multiplicado pelo preço equivalente por m³ (preço mensal contratado dividido por 20), com arredondamento a centavos do valor final. Será respeitado o limite global contratual. O pagamento será feito em até 30 dias da regular liquidação, após nota fiscal, relatório mensal e atesto, observada a ordem cronológica de exigibilidade. Não haverá pagamento antecipado.

### **CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE E DA REVISÃO**



6.1. Os preços serão fixos por um ano contado da data-base da pesquisa de preços aprovada e juntada ao processo administrativo. Cumprido esse prazo, poderá ser aplicado o IPCA à parcela futura, mediante apostilamento, observado o art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Revisão do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de pedido instruído, demonstração do fato superveniente e decisão motivada, na forma dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Fornecer água potável de forma contínua pela rede existente para abastecer as residências conectadas; manter válidas as autorizações exigíveis da fonte/captação e os laudos; cumprir o plano de monitoramento; substituir fornecimento desconforme quando tecnicamente cabível; comunicar imediatamente falta de água nas casas, interrupções e risco sanitário; e atender às determinações do fiscal.

7.2. Arcar com despesas necessárias à execução de sua parcela do objeto, manter a habilitação exigida, responsabilizar-se pelos seus empregados e reparar danos que causar, nos termos da lei, assegurada apuração individualizada.

7.3. É vedada a substituição da fonte e a transferência integral da execução sem autorização prévia escrita e comprovação da regularidade técnica e sanitária. Subcontratação parcial dependerá de autorização e não afasta responsabilidade contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Identificar o ponto de alimentação, o hidrômetro instalado e as casas conectadas à rede; acompanhar as leituras e verificar o atendimento domiciliar; fiscalizar a qualidade da água; manter a rede municipal sob sua responsabilidade; receber o objeto e efetuar pagamentos regulares após liquidação.

8.2. Designar formalmente gestor e fiscal, facultar acesso aos documentos necessários e comunicar à CONTRATADAS ocorrências sob sua competência, sem assumir os riscos próprios da execução contratada.

#### **CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE**

9.1. A execução será acompanhada pelo fiscal e gestor designados por ato específico, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelas obrigações assumidas.

9.2. Desconformidade sanitária será comunicada imediatamente às autoridades competentes. O gestor poderá determinar medidas de proteção proporcionais, inclusive suspensão do recebimento, com registro e apuração das causas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES**

10.1. O descumprimento poderá gerar as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, após processo regular e observados os parâmetros legais. A multa





moratória por atraso injustificado em obrigação mensurável será de 0,5% por dia sobre a parcela inadimplida, limitada a 10%; a compensatória por inexecução total será de 10% sobre o valor contratual estimado, sem prejuízo de gradação conforme a gravidade e a extensão do dano.

10.2. Na inexecução parcial grave ou conduta relacionada à qualidade sanitária, poderá ser aplicada multa de 5% a 10% sobre a parcela afetada, mediante motivação; a responsabilidade por danos e as demais sanções legais serão avaliadas sem dupla punição pelo mesmo fato. Será assegurada defesa nos prazos e forma legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO**

11.1. Alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021. A extinção observará os arts. 137 a 139, com motivação, contraditório quando cabível e apuração das parcelas efetivamente executadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICIDADE E DO FORO**

12.1. O contrato e seus aditivos serão divulgados no PNCP no prazo legal, bem como no sítio eletrônico municipal, observadas as demais formas de publicidade exigidas.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Sousa/PB, que abrange a sede da Administração Municipal de Uiraúna/PB, para controvérsias que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Uiraúna/PB, [DATA].

| CONTRATANTE                   |    | CONTRATADA      |                |
|-------------------------------|----|-----------------|----------------|
| Município                     | de | Uiraúna/PB      | [RAZÃO SOCIAL] |
| Maria Sulene Dantas Sarmiento |    | [REPRESENTANTE] |                |

Testemunha 1: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha 2: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

